



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 126, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1.677, de 6 de dezembro de 2018)*

Altera o Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento do Código Tributário do município de Palmas.

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005,~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º Os arts. 148, 160, 176 e 177 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 148 .....~~

~~§ 1º O cálculo e lançamento do ISSQN na expedição do Habite se serão feitos mediante a declaração de conclusão de obra, a ser firmada pelo contribuinte, conforme modelo definido pela Secretaria de Finanças.~~

~~§ 2º Execetua-se do disposto no **caput** deste artigo a expedição de Habite se relativo à incorporação imobiliária disposta no art. 160 deste Decreto.” (NR)~~

~~“Art. 160.....~~

~~§ 1º Existindo venda de unidades imobiliárias antes da conclusão da obra, a base imponible do ISSQN será o preço das unidades vendidas, deduzindo-se o valor da fração ideal do terreno e do material, conforme Seção III, deste Capítulo.~~

~~§ 2º.....~~

~~§ 3º O valor do terreno, não tributado pelo ISSQN, deve corresponder ao valor da última escritura de compra e venda ou ao valor venal constante da Planta de Valores Genéricos, considerando o maior valor.~~

~~§ 4º O valor do terreno refere-se apenas às unidades vendidas antecipadamente, calculado na proporção das respectivas frações ideais.~~

~~§ 5º No decorrer da obra, não sendo possível individualizar a fração ideal do terreno para cada unidade imobiliária vendida, a dedução deverá ser, no máximo, de 20% (vinte por cento) do valor da venda.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~§ 6º A Gerência de Fiscalização e Tributação, para fins de emissão de Habite-se, expedirá Certidão de Regularidade Fiscal, mediante apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.” (NR)~~

~~“Art. 176. O valor anual da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção, para cálculo e lançamento, considerará valores estimados do custo dos serviços à disposição do contribuinte.~~

~~§ 1º Para apurar os valores constantes do **caput** deste artigo, são consideradas as despesas realizadas com a coleta, remoção e tratamento do lixo urbano.~~

~~§ 2º O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção é condicionado à existência dos serviços prestados aos contribuintes proprietários ou possuidores de bens imóveis, utilizados ou à sua disposição.~~

~~§ 3º A concessão de isenção prevista no parágrafo único do art. 98 do CTM, sujeita-se a observância dos arts. 168 e 169 deste Regulamento.” (NR)~~

~~“Art. 177 A isenção prevista no inciso II, parágrafo único, do art. 105 do CTM, será concedida pela Secretaria Municipal de Finanças às entidades de Assistência Social que cumprirem os seguintes requisitos:~~

~~I— tenham a imunidade reconhecida, conforme disposto no Capítulo X do Título II;~~

~~II— comprovem por meio de registros contábeis, devidamente escriturados, que não recebem contraprestação por quaisquer serviços prestados.” (NR)~~

~~Art. 177 A REVOGADO.~~

~~Art.177 B REVOGADO.~~

~~Art. 2º As tabelas 1.2, 2.1 e 2, do Anexo I do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 17 de março de 2010.~~

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**Darci Martins Coelho**  
Secretário Municipal de Governo

**Adjair de Lima e Silva**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 126, DE 17 DE MARÇO DE 2010.~~

**TABELA 1.2 – IPTU**

Referência	Imóveis
	Vagos e Construídos
1ª parcela ou parcela única	15/03
2ª parcela	15/04
3ª parcela	17/05
4ª parcela	16/06
5ª parcela	15/07
6ª parcela	15/08
7ª parcela	15/09
8ª parcela	15/10
9ª parcela	15/11
10ª parcela	15/12

**2 – TAXAS**

**TABELA 2.1. – TAXA DE SERVIÇOS**

Referência	Coleta e Remoção de Lixo
1ª parcela ou parcela única	15/03
2ª parcela	15/04
3ª parcela	17/05
4ª parcela	16/06
5ª parcela	15/07
6ª parcela	15/08
7ª parcela	15/09
8ª parcela	15/10
9ª parcela	15/11
10ª parcela	15/12

**3 – CONTRIBUIÇÃO**

~~Tabela 2 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública~~

Referência	Pagamento
1ª parcela ou parcela única	15/03
2ª parcela	15/04
3ª parcela	17/05
4ª parcela	16/06
5ª parcela	15/07
6ª parcela	15/08
7ª parcela	15/09
8ª parcela	15/10
9ª parcela	15/11
10ª parcela	15/12

**Observação:**

O valor mensal expresso na Tabela II, Anexo V, do CTM, deve ser convertido para valor anual (multiplicado por 12) antes de se efetuar o parcelamento.”